

ELEIÇÃO
**CONSELHO
TUTELAR2023**

ROTEIRO PARA ATUAÇÃO NO DIA DA VOTAÇÃO PARA **CONSELHO TUTELAR**





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS -----	3
2. VISITAÇÃO ÀS JUNTAS RECEPTORAS -----	4
3. FISCALIZAÇÃO DAS PROPAGANDAS IRREGULARES -----	4
4. APURAÇÃO DOS VOTOS -----	8



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme consignado no **Guia Prático de Apoio à Atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná no Processo de Escolha dos Integrantes do Conselho Tutelar**¹, publicado por este Centro de Apoio, o principal encargo dos agentes ministeriais no dia da votação é o de zelar pela garantia do livre exercício do sufrágio, pelo sigilo do voto e pelo respeito às regras que norteiam o pleito. Tudo na forma da Resolução nº 231/2022 do Conanda, do edital (que dispõe sobre o processo de escolha) e da lei municipal.

Para desempenhar tais funções, Promotores(as) de Justiça contarão com apoio institucional e auxílio de servidores, conforme recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público² e pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Esta última também disciplinou a matéria por meio da Resolução nº 6225/2023³, regulamentando as providências que visam ao fortalecimento da atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Paraná, responsáveis pela fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Portanto, sugere-se a utilização deste “Roteiro”, pois nele constam os principais aspectos a serem observados para o fiel cumprimento de tal mister. Ademais, o compartilhamento do documento, em apreço, com a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, com os agentes de segurança pública envolvidos e com os demais colaboradores atuantes no dia da votação, pode auxiliar na identificação de eventuais irregularidades e encaminhamento para providências.

¹ Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/guia_pratico_de_apoio_a_atuacao_membro_-_processo_de_escolha_-_conselho_tutelar_-_caopcae.pdf>.

² Recomendação nº 100, de 3 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-100-2023.pdf>>.

³ Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/6225_2023.pdf>.



2. VISITAÇÃO ÀS JUNTAS RECEPTORAS

No dia 1º de outubro de 2023, é imprescindível que o(a) Promotor(a) de Justiça, responsável pela fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhe pessoalmente os atos relacionados à votação. Para tanto, é aconselhável que o(a) agente ministerial visite pessoalmente as juntas receptoras e faça constar na ata da seção eleitoral o horário em que esteve no local⁴.

Em relação ao tema, compartilha-se a “**Minuta de ata da seção eleitoral**”⁵, disponibilizada pela Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), do CNMP.

3. FISCALIZAÇÃO DAS PROPAGANDAS IRREGULARES

A fiscalização de eventuais propagandas irregulares ou de outras condutas vedadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal, Edital, Resolução do CMDCA ou pela Resolução do Conanda, que disciplinam o assunto, é dever do agente ministerial⁶.

Neste aspecto, detalham-se as condutas consideradas irregulares, as quais podem ser constatadas no decorrer do dia da votação do processo de escolha⁷:

- a. “**voo da madrugada**”: o “derrame” de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas;

⁴ Item 11.1 do documento “Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2023: Perguntas e Respostas”, produzido pelo MPPA. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/6B/A7/B1/82/905488104C_99B E68180808FF/A%20Processo%20Unificado%20de%20eleicoes%20Conselho%20Tutelar%202023%2013%2005%202023%20noite%20_2_.pdf>.

⁵ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/Apendice_IX_-_Minuta_de_ata_da_secao_eleitoral.docx>.

⁶ Ademais, nos termos do art. 8º, § 7º, da Res. 231/22-Conanda, “Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores (...)”.

⁷ Conceitos empregados na Orientação Técnica PRE/PR 01/2022, da Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná, e utilizados neste Guia Prático por equiparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

- b. **“corrupção eleitoral”**: o oferecimento de dinheiro ou de outros bens e vantagens (combustível, material de construção, óculos, cestas básicas etc.) a eleitores, para que estes votem em determinado(s) candidato(s), consoante vedado pelo ECA (§3º do art. 139);
- c. **“boca de urna”**: a arregimentação de eleitor por meio de espaço na mídia, distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor ou, ainda, a utilização de veículos equipados com alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata (incisos I, III, IV e V do §10º do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do Conanda);
- d. **transporte de eleitores**: o transporte de eleitores em veículos que: 1. não estejam a serviço da Justiça Eleitoral; 2. não se tratem de veículos coletivos de linhas regulares; 3. não se tratem de veículos de aluguel sem finalidade eleitoral; e 4. não se tratem de veículo de particular que esteja conduzindo os próprios familiares para votar (inciso II do §10º do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do Conanda);
- e. **violação do sigilo de voto**: violar ou tentar violar o sigilo de voto, inclusive pela "internet".

Em sentido semelhante, segundo consta na Resolução nº 231/2022 do CONANDA (§10º do art. 8º), **na data da votação, os candidatos não podem:**

- a. **utilizar espaço na mídia com finalidade eleitoral;**
- b. **transportar eleitores;**
- c. **usar alto-falantes e amplificadores de som;**
- d. **promover comício ou carreata;**
- e. **distribuir material de propaganda política;**
- f. **aliciar, coagir ou manifestar-se de modo a influir na vontade do eleitor;**
- g. **realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, o que inclui a chamada “boca de urna”.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Constatadas tais irregularidades “cabe à autoridade pública fazer cessar o ato indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para a posterior impugnação da candidatura” (Enunciado nº 08/2019 do CNPG)⁸. No caso de eventual descumprimento da ordem, torna-se cabível o apoio e a presença policial para registro da ocorrência, inclusive para eventual configuração do crime de desobediência (art. 330, CP).

Além de fazer cessar imediatamente a conduta irregular flagrada, é importante que o agente ministerial, membros do CMDCA ou demais agentes públicos envolvidos, requisitados para tanto, façam constar em ata a ocorrência, documentando-a em um Termo de Constatação. Nele, detalhar-se-ão os fatos, elencando-se testemunhas e, quando possível, fazendo constar elementos probatórios que o corroborem, tais como documentos e/ou registros fotográficos ou de vídeo, para posterior remessa à Comissão Especial do processo de escolha (CMDCA).

Neste ponto, apresenta-se a “**Minuta de Termo de constatação de condutas vedadas no processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar**”⁹.

Não se pode olvidar, contudo, que **tais condutas irregulares**, como ressaltado no Guia Prático de Apoio à Atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná no Processo de Escolha dos Integrantes do Conselho Tutelar (CAOPCAE)¹⁰, **não configuram crimes eleitorais**¹¹.

⁸ Aprovado pelos membros da COPEIJ/GNDH/CNPG, por unanimidade, na reunião de 11 a 13/09/2019, São Luiz/MA. Disponível em: <https://www.cnpg.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/Enunciados_COPEIJ_2019_a_2010.docx>. Acesso em 28/07/2023.

⁹ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cje/publicacoes/Apendice_VIII_-_Minuta_de_Termo_de_constatacao_de_condutas_vedadas_no_processo_de_escolha_para_os_membros_do_Conselho_Tutelar_ar.docx>. Acesso em 28/07/2023.

¹⁰ Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/guia_pratico_de_apoio_a_atuacao_membro_-_processo_de_escolha_-_conselho_tutelar_-_caopcae.pdf>.

¹¹ “Não configura crime eleitoral, passível de prisão em flagrante, a prática, na data da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, das condutas tipificadas na legislação eleitoral. Tais condutas, contudo, podem configurar inidoneidade moral passíveis de impugnação perante a Comissão Especial Eleitoral ou judicialmente pelo Ministério Público”, conforme entendimento do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no Enunciado nº 7 de 2019. Disponível em: <https://www.cnpg.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/Enunciados_COPEIJ_2019_a_2010.docx>. Acesso em 28/07/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Por esse motivo, é prudente que o(a) Promotor(a) de Justiça alerte e oriente os agentes da segurança pública no sentido de que as condutas tipificadas na legislação eleitoral não autorizam, neste caso, a prisão em flagrante, uma vez que não se tratam de crimes eleitorais. Entretanto, conforme pontuado, no caso de eventual reincidência na conduta, torna-se possível a lavratura de termo circunstanciado pela polícia civil ou polícia militar pela prática, em tese, do crime de desobediência, com o respectivo encaminhamento imediato ao Juizado competente¹².

Note-se, portanto, a necessidade de o representante do Ministério Público se articular, também, com as forças de segurança que atuarão no pleito, a fim de que sua atribuição para fiscalização e combate de ilícitos possa ser ampliada por meio da troca de informação, em tempo real, entre aqueles que estarão em campo no dia da votação.

De todo modo, embora tais condutas isoladas não sejam consideradas delitivas, a sua prática pode configurar inidoneidade moral, passível de ensejar a cassação da candidatura ou o impedimento da posse no mandato do Conselheiro eleito. Assim, vislumbrada a conduta, sugere-se que a representação em face do candidato envolvido seja endereçada, preferencialmente e primeiramente, pelo representante do Ministério Público ou pelos demais agentes públicos de apoio, à Comissão Especial, formada no âmbito do CMDCA, para fins de análise e exaurimento da instância administrativa (sem prejuízo do uso da via judicial pelo(a) Promotor(a) de Justiça no momento adequado, em caso de inconformidade com as decisões da esfera administrativa).

De outro vértice, não há óbice que o agente ministerial instaure imediatamente Inquérito Civil¹³ para apuração dos fatos e, a depender do resultado, ajuíze

¹² Art. 69 da Lei n. 9.099/1995.

¹³ “**Modelo de Portaria para instauração de Inquérito Civil voltado à apuração de condutas irregulares/vedadas**”. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Processo-de-escolha-unificado-2023>>.



Ação Civil Pública, com vistas a obstar a posse ou, ainda, a decretar a perda do mandato¹⁴. Porém, definindo por aguardar eventual apuração dos fatos no âmbito da Comissão Especial do CMDCA, poderá registrar, caso assim entenda pertinente, Notícia de Fato para acompanhamento das diligências, com fundamento no art. 5º, inciso III, do Ato Conjunto nº 01/2019-CGMP-PGJ¹⁵.

Por derradeiro, é salutar que a Comissão Especial, e o próprio CMDCA, receba suporte da assessoria jurídica, inclusive no dia da votação, por parte da Procuradoria do Município ou órgão equivalente, de modo que as decisões a seu cargo sejam tomadas em respeito às normas jurídicas aplicáveis, sem a necessidade de consulta prévia ao Ministério Público.

4. APURAÇÃO DOS VOTOS

Aconselha-se, outrossim, ao(à) Promotor(a) de Justiça, acompanhar pessoalmente o processo de apuração dos votos, certificando-se da:

- a) preservação da inviolabilidade das urnas (verificar se as urnas se encontram intactas);
- b) fiel contagem dos votos;
- c) compatibilidade entre o número de votos, as cédulas constantes das urnas e o número de pessoas que assinaram a lista de presença;
- d) inexistência de registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Eleitoral.

¹⁴ “**Minuta de Ação Civil Pública para Impugnação de Candidatura com Pedido Liminar**”. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Processo-de-escolha-unificado-2023>>.

¹⁵ “Art. 5º Ao apreciar a Notícia de Fato, o membro do Ministério Público poderá: (...) III - determinar a realização de diligências para verificar a ocorrência de alguma das hipóteses de arquivamento ou para identificar o procedimento mais adequado para a apuração dos fatos.”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Como sugestão de material de apoio, apresenta-se a “**Minuta de ata de apuração**”¹⁶ e a “**Minuta de edital de publicação do resultado da votação**”¹⁷.

Por fim, destaca-se que, como ocorre durante todo o processo de escolha unificado, na data da votação, o(a) Promotor(a) de Justiça possui a relevante função de fiscalizar a adequação do pleito à lógica democrática, sendo que o auxílio deste Centro de Apoio tem como escopo a mera indicação das diligências possíveis.

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/Apendice_X_-_Minuta_de_ata_de_apuracao.docx>. Acesso em 21/08/2023.

¹⁷ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/Apendice_XI_-_Minuta_de_edital_de_publicacao_do_resultado_da_votacao.docx>. Acesso em 21/08/2023.